## Portaria n.º 151/88/M de 12 de Setembro

Tendo sido autorizada a aquisição de um serviço à firma Socarto — Sociedade de Levantamentos Topo Cartográficos, Lda., relativo à elaboração e entrega da Nova Carta de Macau (1988), cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário assegurar a respectiva cobertura financeira;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de contrato com a firma Socarto — Sociedade de Levantamentos Topo Cartográficos, Lda., relativo à elaboração e entrega da Nova Carta de Macau (1988), pelo montante de MOP \$4 222 000,00 (quatro milhões, duzentas e vinte e duas mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

1988		\$ 3 166 500,00
1989	***************************************	\$ 1 055 500,00

Art. 2.º O encargo referente a 1988 será suportado pela verba do capítulo 31 — Serviço de Cartografia e Cadastro de Macau, código económico 02.03.08.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1989 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Governo de Macau, aos 7 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

## Portaria n.º 152/88/M de 12 de Setembro

Tendo sido submetido à aprovação tutelar o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, para o ano de 1988;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1988, na importância de \$50 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 7 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

## 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1988

Classificação económica	- 1	
	Disponibilidades que se utilizam para contrapartidas:	
	RECEITAS DE CAPITAL	
13-00-00 01-00	Outras receitas de capital: Saldos das contas de anos findos .	\$ 14 000,00
	DESPESAS CORRENTES	
01-01-05-01 01-05-02-04	Salários Subsídio para fins escolares e	\$ 6 000,00
01-03-02-04	bolsas de estudo	\$ 1 000,00
01-05-02-06	Prótese dentária	
01-05-02-07	Outros subsídios	\$ 8 000,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e	
	- '	\$ 1500,00
02-01-08-00	,	\$ 12 000,00
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 4500,00
	TOTAL	\$ 50 000,00
	Para reforço da seguinte verba:	
	DESPESAS CORRENTES	
02-03-09-01	Sessões, festas, espectáculos de	
	ordem recreativa e cultural,	
	excursões, campismo, colónias	
	balneares, barracas de banho	
ĺ	e desportos	\$ 50 000,00

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária, em Macau, aos 21 de Julho de 1988. — A Comissão Administrativa. — Presidente, Albano da Conceição Augusto Cabral. — Secretário, Humberto Madeira de Carvalho. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças, Joãosinho Noronha. — Tesourciro, Alberto Baptista Lopes. — Vogais, Francisco António de Oliveira Mourato. — Roberto António da Luz Badaraco (ausente por se encontrar de licença especial).

## Portaria n.º 153/88/M de 12 de Setembro

Tornando-se necessário alterar as disposições contidas nos artigos 6.º e 7.º do Regulamento Oficial da Roleta, aprovado pela Portaria n.º 168/75, de 4 de Outubro, de acordo com o proposto pela Concessionária «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.»;

Ouvida a Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, e usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitu-